

Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

Lei nº 502/2009

Dispõe sobre doação de Terreno e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel de sua propriedade, vinculado à finalidade de incentivo ao turismo na construção de Hotel ou Pousada no "Balneário de Mucurici", a pessoa física ou jurídica que atendam os requisitos desta Lei.

Art. 2º - O imóvel a ser doado destina-se exclusivamente a construção de Hotel ou Pousada, medindo 5.000m² (cinco mil metros quadrados), que faz parte de uma área maior de 37.282,07m², adquirida de **Arquibaldo Leal Guimarães Filho**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CPF nº 962.228.167-20, limitando-se ao Norte com a Represa de Mucurici; ao Sul com a Rodovia Mucurici/Itabaiana; ao Leste com a Represa de Mucurici e a Oeste com a propriedade de Paulo Roberto Queiroz de Oliveira, cadastrada no INCRA sob o nº 50103094232, pelo valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), cujo objetivo é desenvolvimento do TURISMO no Município de Mucurici, cumpridas, ainda, as seguintes condições:

I – adequação com as normas urbanísticas e ambientais nos níveis federal, estadual e municipal para implantação de atividade hoteleira;



II – início no prazo de 90 (noventa) dias, após apresentação do projeto de construção, cronograma de obras aprovados pela municipalidade;

III – início das atividades somente após obtenção de Alvará de funcionamento;

IV – emprego de 80% (oitenta por cento) de mão de obra local na construção e funcionamento do estabelecimento;

V – recolhimento dos tributos e contribuições no Município de Mucurici.

Art. 3º - O imóvel doado de que trata esta Lei, reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da sua doação, não lhe for dada a destinação mencionada no artigo 1º.

Art. 4º - Não poderá o Donatário gravar o imóvel com ônus reais, em processo de financiamento para construção do Hotel ou Pousada.

Art. 5º - A imóvel a ser doado está avaliado em R\$ 9.387,90 (nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), conforme Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici-ES, 02 de junho de 2009.


Atanael Passos Wagnacker
Prefeito Municipal